

## OS CONTRATOS ELETRÔNICOS NA EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA PRESENTE NO DIREITO INTERNACIONAL E SUAS DISCUSSÕES JURÍDICAS

Michelle Martins de SOUZA<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente estudo procura compreender a evolução da tecnologia e suas consequências e transformações causadas no direito, principalmente no que se diz respeito ao direito internacional ao qual a transformação tecnológica está presente constantemente no cotidiano de grandes empresas e até mesmo das pessoas, através do contrato eletrônico que facilita as transações que ocorre por meio on-line e permite que elas estejam completamente interligadas a qualquer modo, tempo e principalmente em qualquer lugar do mundo. O contrato eletrônico é a evolução dos contratos tradicionais efetuados pelas pessoas na sua presença física que também evolui no seu simples conceito de compreensão, na busca de facilitar suas características revolucionárias devem procurar acompanhar a evolução dessa sociedade e dos novos sistemas presentes. Na procura para essas soluções constante o direito busca seguir a qualquer momento, por meio de normas, suprir a necessidade ao qual esse novo mundo precisa, para que não se tenha abuso na finalidade de manter a harmonia entre os povos na forte presença da internet. Desse modo o método utilizado é uma constante reflexão perante a ciência jurídica e revolucionária sobre as características que não se desvassem nessas evoluções, por estarem presentes como princípios que não se evoluem e nem se desvassem por serem essenciais para todas as tratativas, que resultam com excelência na sua perspectiva para qual foi idealizada gerando efeitos e sendo eficaz para o seu entendimento, sociedade, e principalmente para que esteja de acordo com o ordenamento jurídico.

**Palavras-chave:** Tecnologia. Internet. Contrato Eletrônico. Direito Internacional. Evolução.

### 1 INTRODUÇÃO

O contrato sempre fez parte das sociedades em geral, nos tempos mais antigos e permanecendo presente na atualidade, surgiram como acordos entre duas pessoas permitindo mais segurança no cumprimento do que está sendo proposto entre os interessados, tornando-se posteriormente tratados entre países com grandes recursos econômicos e matérias primas locais, ao qual demonstram

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@michelle\_ms94@hotmail.com/michelle\_martins@unitoedo.br.

interesses como forma de acordo possibilitando a manifestação da vontade dos contratantes, que possui como objetivo em comum no mesmo interesse a ser oferecido.

Com o surgimento da tecnologia que foi criada com finalidade no auxílio militar nas guerras americanas, foi desenvolvida por militares e também com ajuda de universitários, que reúnem de modo singular o aspecto da economia em uma parte e a criatividade no desenvolvimento da tecnologia em outra, a possibilidade como forma mais simplificada e mais rápida à troca de informações no mundo atual, tornando uma verdadeira revolução tecnológica, um dos meios mais utilizados para a realização de compromissos, contratos, reuniões, trocas de arquivos, com rapidez no envio de mensagens, dados eletrônicos, e outros materiais à longa distância sendo apresentada de modo real, por ser uma rede mundial onde possui a ligação de vários computadores.

O surgimento do meio eletrônico se iniciou para facilitar as transações do comércio internacional, na necessidade de se utilizar por meio dessa rede uma maneira mais segura de compartilhar documentos, ao ponto que as normas jurídicas devem seguir a evolução eletrônica e punir abuso e irregularidade como também resolver conflitos que posteriormente podem vir a surgir.

Possui há necessidade de regulamentação segura e assim a criação de normas que facilitam a resolução de eventuais conflitos envolvendo contratos internacionais, feitos por meio eletrônico ao qual foram celebrados no mundo virtual, é uma forma de proporcionar segurança e confiança a quem se utiliza desse meio de modo a incentivar o seu uso e aumentar os seus usuários.

São vários provedores que permitem distribuir a utilização da rede de internet, que ao mesmo tempo é controlada por uma empresa especializada em telecomunicação essa rede é denominada de PSCI, Provedor de Serviço de Conexão à Internet, que lhe permite a cobrança pelo serviço adicional.

Desse modo busca-se analisar no contexto atual onde possui um grande uso dessa telecomunicação analisar os efeitos que produz para o direito brasileiro com também o direito internacional e seus novos parâmetros que visa agilidade das notícias e prestações de serviço a longas distâncias, mudando assim a forma de pensar dos concretos sistemas utilizados para conceituação no endentimento de jurisdição e no que traz como consequência para o direito.

Nessa mistura em que envolve grandes negociações que ultrapassam além da fronteira junto com a tecnologia que está sendo uma ferramenta indispensável para as transações feitas on-line que ajuda na divulgação e auxílios nos serviços da atualidade, como também na comunicação entre pessoas, que é o mais comum.

Contudo a busca por esse endentimento no que representa nos contratos físicos mediante as negociações, em sua mudança realizada por meio eletrônico, buscando assim sua aplicação no mundo internacional o que se diferencia na sua utilização no âmbito nacional pela facilidade de se encontrar normas que se aplicam nos conflitos existentes por se observar a legislação correspondente que será aplicada, mesmo se utilizando da analogia.

Além disso, esse fenômeno requer uma análise para sua compreensão, por estar presente e em constante evolução, que reflete como consequência no comportamento, convivência da sociedade e, nesse mesmo sentido faz com que o direito também sofra com alterações e mudanças, não necessariamente radicais, para seguir acompanhando as transformações realizadas, pois as normas nada mais é que a regulamentação das práticas reiteradas da sociedade que se transformam em normas, possibilitando um convívio pacífico na sociedade, nem que seja necessário que ocorra punição pelas infrações cometidas.

Portanto essa compreensão requer um estudo com análise sobre o tema na nova ótica de ver o mundo e a realidade na mudança dos conceitos e endentimento do que antes era simples de se compreender.

## **2 A VISÃO DOS NOVOS CONTRATOS ELETRÔNICOS NO DIREITO INTERNACIONAL**

Com a nova evolução constante da sociedade e a mudança na tecnologia, observa-se que o Direito além de serem normas que regulam esse convívio, é influenciado nas relações das pessoas evitando assim abusos entre os homens, na busca de uma democracia justa a todos, observa-se nesse contexto na presença e na rápida e grande evolução da tecnologia.

Visto que sua necessidade efetiva na sociedade é compreensivos e específicos nas diferentes interpretações que são provocadas no atual ordenamento

jurídico em seu contexto de conceituar o que se encontra em nossa sociedade e como consequência suas mutações, nesse sentido, a falta de regulamentação em determinado assunto é necessário que se adpta as normas atuais as mutações do mundo sendo uma forma de suprimir essa necessidade e do mesmo modo não deixar de aplicar a norma quando é necessário fazendo jus a democracia.

Posto que o importante para esse desenvolvimento é a compreensão da tecnologia, sua outra finalidade no que diz respeito aos contratos eletônicos e o direito internacional, buscando um comum acordo no que se refere ao contrato tradicional e na suas diferenças, logo que a conceituação e o entedimento na criação da internet é um instrumentto essencial para o século XXI e por isso estão presentes nas relações interncioanis e nacionais nesse novo mundo.

## **2.1 Internet**

A internet (Inter Communication Network) é um sistema que liga em uma rede exclusiva vários computadores ao mesmo tempo, ou seja, uma interligação de computadores em acesso as informações nela presente, possibilitando a troca de mensagens, mercadorias, prestações de serviços por meio da internet, entre outras utilidades. Surgiu em 1969 denominado ARPANET, em inglês Advanced Research Projects Agency (Agência de Pesquisa de Projetos Avançados), que foi desenvolvida através de um pesquisa realizadas pelo Estados Unidos e também por uma universidade, com a finalidade de ser utilizada para guerras ao qual a E.U.A se envolvia.

Essa rede é interligada por uma sequência de números, mais conhecido como TCP/IP (Transmission Control Protocol - Protocolo de Controle de Transmissão, Internet Protocol – Protocolo de Interconexão), nada mais é que um protocolo que permite acessar a rede mundial de comunicação, sem essa sequência não se permite que o computador possa acessar as informações presentes nesse mundo virtual.

Uma vez que essa rede moderna possibilita encontrar-se várias informações, assim com diversos usuários que encontra-se em diversos locais do mundo, permitindo a troca de mensagens e informações, também no conhecimento de novas culturas, permitindo a visão de um mundo com alta dinâmica através das fronteiras

físicas, além da divulgação de produtos e serviços que são compartilhados para que todos tenham o acesso.

No Brasil, essa rede possui serviços específicos que cuida do acesso e também da regulamentação que é distribuída para empresas especializadas nessas prestações, afim de não haver abusos ao consumidor, através da agência criada pelo governo, a ANATEL, por meio dos provedores legalmente autorizados por essa agência permite o acesso a telecomunicação e também é responsável na redistribuição dessa rede o que faz chegar até os seus usuários, a autora Ligia Maura Costa (2008, p. 14/15) demonstra o seu posicionamento sobre o assunto, no presente pensamento:

No Brasil, as redes de telecomunicação devem dar condições para que todos os interessados possam explorar serviços de conexão à Internet, desde que observadas certas condições técnicas e operacionais. Os provedores da Internet podem escolher, livremente, quaisquer dos servidores pelas explorações de serviços de telecomunicações, para a exploração de seus serviços. É o que diz a Norma 004/95 (ANATEL, 1995), que regulamenta o uso de meios da rede Pública de Telecomunicação para provimento e utilização de serviço de conexão à Internet. (Direito Internacional Eletrônico: Manual das Transações On-Line).

Embora o avanço e o acesso das informações no que tange ao mundo internacional não estão presentes com tanto desenvolvimento nos países mais pobres, porém é igualitário para todos no direito de adquirirem informações que requer assim determinada arquitetura em sua criação e também para sua utilização que por meio de pesquisas poderá a cada instante haver transformações na tecnologia, na característica de sua constante evolução.

Com essa evolução facilitou o avanço das contratações que são realizadas por grande empresários e até mesmo pelas pessoas que adquirem e realizam em todos os instantes das contratações de serviços pela internet.

Na medida em que se utiliza desse modo para o mundo internacional as conexões entre pessoas estão além das fronteiras físicas que se limitam a jurisdição de um país permitindo mais liberdade para as negociações, o que no mundo atual é de grande importância para atingir pessoas e divulgar produtos e serviços à grandes distâncias.

O que para o direito, essa evolução merece cuidados e muita atenção para que se possam acompanhar essas relações sem prejuízo para a economia nacional e não atrapalhe as negociações internacionais entre os Estados, a ponto que são

nessas negociações que movimentam grande volume em renda para os países que aceitam nesse mercado os serviços prestados pela rede de comunicação.

### **2.1.1 Contrato eletrônico**

Na atualidade os contratos estão presentes diariamente no cotidiano das pessoas e em todos os momentos da vida, em uma simples compra de pão de queijo em uma padaria até mesmo em uma grande negociação no mercado internacional de produtos importados, o que consta com sua relevância para o direito é juntamente os seus efeitos, observando suas características, por essa relação haver a necessidade de ser regulamentada pelo ordenamento jurídico diferenciando-a, assim de simples contratações que não possui tanta relevância para o direito, que não sofrem efeitos nenhum por este.

Tanto que o modo mais comum de se identificar um contrato é na sua principal modalidade, ou seja, são basicamente os contratos escritos, e no seu teor os direitos e obrigações recíprocas geradas para ambas as partes que o realizam. Na essência de possuírem grande interesse no seu conteúdo de regulamentação é uma das formas principais na sua necessidade de se encontrar escrito e assinado pelas partes interessadas, sendo uma forma mais segura que se encontra na modernidade de garantir que as partes realizem o que está descrito no seu teor, mesmo na obrigatoriedade, ou seja, por força judicial para o seu cumprimento nos exatos termos acordados entre as partes.

Mesmo com o avanço da tecnologia, os contratos começaram a serem mais comuns utilizados pela internet para facilitar a contratação de forma mais simplificada e mais eficaz de serem negociados, assim os contratos eletrônicos é um novo avanço na área das negociações, essa modalidade merece a atenção e o interesse das normas jurídicas para serem utilizadas.

Inicia-se, portanto a definição do que seria um contrato eletrônico começando-se pela compreensão do que seria um contrato em geral por meio da especificação e de sua finalidade, desse modo Ramille Taguatinga Freire expressa da presente maneira o conceito dos contratos e sua finalidade:

O conceito de contrato: acordo de vontades, na conformidade com a lei, e com a finalidade de adquirir, resguardar, transferir, conservar ou extinguir

direitos, é o mesmo dos contratos celebrados pela rede; logo aos princípios contratuais – autonomia da vontade, supremacia da ordem pública, consensualismo, boa-fé, raltividade dos efeitos dos contratos, obrigatoriedade e revisão dos contratos também regem os contratos eletrônicos. (Contratos Eletrônicos: Breve Reflexão Histórico-Social, 2013 ).

Pelo seguinte contexto, consta que o contrato eletrônico nada mais é uma manifestação de vontade entre peossas onde se utiliza como meio prático a rede de tecnologia para a formulação desses contratos, ou seja, o emprego da rede eletrônica é indispensável para ser utilizada para a realização de contratos, se tornando assim um avanço da modernidade.

Conforme demonstra-se na conceituação acima há um complemento na presente citação, na visão do sigificado que se busca através da tecnologia; como esposar a citação feita por Josiany Ferreira Sousa em uma pesquisa expressa a finalidade mais específica que se encontrar no meio eletrônico nas palavras dos autores Paulo Antonio e Priscila Nevares Alves seguinte essa visão temos a seguinte definição:

[...] é aquele formado, concluído e aperfeiçoado através de transmissão eletrônica de dados. A situação jurídica subjetiva levada a cabo por parte dos contratantes, através da manifestação da vontade das partes (proposta e aceitação), não terá sua formação através dos meios eletrônicos e/ou eletromagnéticos que constituem e integram a grande rede mundial.(Sousa, 2008 apud PAULO e PRICILLA; 2008, p. 16)

As presente conceituação permite que seguimos o seguinte raciocínio, ao definir corretamente o que se entende e no que seria um contrato eletrônico na modernidade; compreendendo assim da seguinte maneira: “o contrato eletrônico é o contrato pelo qual se tem a manifestação de vontade de pessoas, possuindo grande interesse e relevância pelo ordenamento juridico, se tornando portanto um fato jurídico, que ocorre através de uma rede mundial na transmissão de dados eletrônicos em tempos real, onde se utiliza por meio de um computador para a minefestaçãõ da vontade que está sendo celebrado.”

Depois da conceituação, pode-se distinguir duas formas de contratos utilizados para as negociações eletrônicas; os contratos eletrônicos se diferenciam dos contratos da informática, a primeira é essencial á utilização de uma máquina de computador na qual deve ser o meio utilizado para a relização do contrato, sendo assim indispensável, já pela outra forma possui a formulação pessoal de um contrato

e não exatamente por um computador ao qual será enviado posteriormente em troca de mensagens eletrônicas, como descrito por Ysis Lorena da Cruz Souza:

Há que distinguir os contratos eletrônicos dos contratos da informática, pois esses não são necessariamente efetuados através do computador, mas o objeto de sua prestação é voltado para o ambiente de digital, tais como os contratos de desenvolvimento de websites e de divulgação de publicidade na internet.

Da mesma forma, diferenciam-se os contratos concluídos pelo computador dos executados por computador. Nos primeiros, o computador é um instrumento para a formação do contrato, ou seja, ele é uma parte necessária para a formação da relação jurídica.

Já nos contratos executados por computador, o contrato não é efetivado de forma eletrônica, mas a execução do objeto contratual é feita por meio do computador. O contrato fora firmado de forma comum, mas deverá ser executado eletronicamente.

Mediante essas caracterizações, os princípios que permitem dar margem aos contratos no contexto físico também são aplicados nos contratos eletrônicos com a observação de que possuem ainda alguns princípios que devem constar como essenciais no momento em que, sua importância permite estabelecer determinada segurança na avançada modalidade de negociação.

Os princípios que podem ser destacados como diferenciador do novo plano de contratos que dão margens na diferenciação do mesmo é tratado distintamente com os contratos tradicionais, que do mesmo modo estão presente por serem o início dos outros.

Como é destacado, o princípio da equivalência funcional dos contratos realizados em meio eletrônico e diferente dos contratos realizados por meios tradicionais, nessa especificação o princípio busca como finalidade vedar qualquer diferença que possa existir entre o contrato realizado de modo tradicional do realizado por meio de computadores, a partir da vinculação do contrato eletrônico, produzirá os mesmos efeitos que um contrato tradicional possui, sem qualquer distinção não se distinguido de qualquer maneira das responsabilidades produzidas.

Nesse ponto de vista possui também o princípio da neutralidade e das disposições reguladoras do ambiente digital, consiste em estabelecer que o ordenamento jurídico não seja obscuro em questões relacionadas aos contratos eletrônicos, mesmo sendo observadas suas grandes transformações em pequeno lapso temporal, deve estar completa em seu teor para que não haja a necessidade



de se criar novas normas relacionadas a tecnologia, fazendo com que se aplique normas que da mesma forma regulam o contrato tradicional.

Observa-se, portanto o princípio da conservação e aplicação das normas jurídicas existentes contratos eletrônicos, que permite analisar que sua manifestação de vontade feita pelas pessoas não exclui de nenhum momento a legislação aplicada nos contratos tradicionais, somente cria obrigações e deveres recíprocos como um contrato comum, nesse sentido compartilha se o pensamento mencionado por Ysis Lorena Da Cruz, mediante a seguinte citação:

A internet não cria espaço livre, alheio ao Direito. Ao contrário, as normas legais vigentes aplicam-se aos contratos eletrônicos basicamente da mesma forma que a quaisquer outros negócios jurídicos. A celebração de contratos via Internet se sujeita, portanto, a todos os preceitos pertinentes do Código Civil Brasileiro (Código Civil). Tratando-se de contratos de consumo, são também aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor (Código de Defesa do Consumidor). (LAWAND, apud LEAL, 2007, p. 93)

O princípio da Boa-Fé encontra-se presente principalmente no âmbito do direito civil, ao qual regula por inteiro todas as tratativas em questão; por ser um dos princípios mais importantes está presente a todo o momento regulamentando inclusive os contratos eletrônicos. Mas devido a rede de internet esse princípio está vulnerável à risco do mundo virtual, possibilitando o aumento de fraudes, por não comprovar com total certeza se a pessoa que se encontra do outro lado do mundo, por exemplo, está se utilizando da mesma boa-fé que o outro.

Seguindo nesse sentido de proteção ao consumidor para evitar qualquer tipo de fraude que possa existir, é posto no Código de Defesa do Consumidor descreve coloca explicitamente a proteção da boa-fé de seus negociantes, como descrito no próprio dispositivo legal:

[...] Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; [...].

Estes princípios, portanto apresentam na seara do comércio eletrônico grande importância para o seu funcionamento e seu desenvolvimento, é necessário que se tenha o conhecimento de sua aplicabilidade e definição em seu contexto para

que não extrapole os limites imposto pelo ordenamento jurídico, desse modo, seguindo assim no sucesso da realização dos contratos.

Por propiciar a todos os seus usuários a possibilita de divulgarem e adquirem produtos e serviços que estão à longa distância, podendo obter relacionamentos e contatos com o mundo exterior sem a necessidade de viajar, para a realização de somente um contrato.

#### **2.1.1.1.Comércio e o direito eletrônico internacional**

Com essa visão de obter mais novas negociações em âmbitos internacionais, na finalidade de ampliar as fronteiras de compra e venda, o comércio também nesse desenvolvimento torna-se eletrônico adotando esses novos avanço tecnológico a identificação do contrato internacional, se faz compreender a mutação no pensamento jurídico que ocorra na procura do entendimento dessa nova descoberta.

Sendo assim primeiramente necessário ser compreendido como uma negociação se realiza à medida que passa das fronteira que limita de forma física a jurisdição de um país, para o seu integro cumprimento. Importante destacar desse modo às características de um contrato internacional, como é de grande interesse também compreender sua diferença em relação ao um contrato interno, ou seja, o contrato realizado dentro das fronteiras de um determinado país.

Ao explicitar que para as relações o direito brasileiro no que tange as obrigações o seu cumprimento ocorre no domicílio do réu ou até mesmo o lugar do cumprimento da obrigação que esta sendo firmada, como via de regra e não havendo exposição em diverso, mostra que o competente para julgar os conflitos existentes será a lei brasileira, porém, é considerável em se tratando de negociações internacionais envolvendo réus e obrigações a ser cumprida no Brasil, compete as normas brasileira desse modo à serem aplicadas, como descrito nesse ponto pela Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro (Lei n. 4657/42) em seu art. 12: “É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver ser cumprida a obrigação.”

Reforçado também pelo Código de Processo Civil Brasileiro (lei. 5869/73), em se tratando de negociações internacionais:

art. 88. É competente a autoridade judiciária brasileira quando:  
[...] II. no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;  
III. a ação se originar de fato ocorrido ou de fato praticado no Brasil.

Nessa diferenciação se destaca o pensamento colocado por Marcelo Mansur Haddad:

[...] para que um contrato esteja potencialmente sujeito a dois ou mais ordenamentos jurídicos, há que se identificar os elementos de estraneidade do contrato, bem como verificar se esse (s) elemento (s) de estraneidade é (são) relevante (s) ou não.

Como descrito é importante saber onde a negociação será realizada e os pontos descritivos do contrato, pois mesmo um contrato realizado em território nacional por pessoas de nacionalidades distintas, não será alvo de negociação do direito internacional, ao destacar que não ultrapassa as fronteiras, Marcelo Mansur Haddad descreve da seguinte forma a diferenciação expressando-se através de exemplos que permite compreender o que se define exatamente a realização de um contrato que possui característica internacional:

Para o direito brasileiro, um elemento de estraneidade relevante é o domicílio das partes contratantes. Assim, um contrato de compra e venda ou locação será internacional se celebrado entre uma pessoa domiciliada nos Estados Unidos da América e outro no Brasil, mesmo que ambas sejam brasileiras e que as mercadorias se encontrem em território brasileiro.

Contrariamente, como se denota do acima exposto, um elemento de estraneidade irrelevante quando da determinação da internacionalidade de um contrato é a nacionalidade das partes contratantes. Logo, o fato de um contrato de compra e venda e locação de mercadoria situada em território brasileiro ser celebrado entre um norueguês e um libanês, ambos domiciliados no Brasil, não faz do referido negócio uma contratação internacional. (Direito do Comércio Internacional: Aspectos Fundamentais, 2004, pag. 218).

Reformando esse entendimento, é citado por Ligia Maura Costa, a seguinte compreensão:

[...]. Os elementos constitutivos de um contrato são: as partes; o objeto do contrato; o lugar da celebração do contrato e o lugar de execução do contrato, ou seja, onde a obrigação deverá ser realizada. Quando esses elementos estão dentro dos limites geográficos e políticos de um país, trata-se de um contrato de direito interno. Por outro lado, quando as partes têm nacionalidades diferentes, domicílios em países distintos, quando a mercadoria ou o serviço objeto do contrato ultrapassa fronteiras ou, por fim, quando o local da celebração e o da execução do contrato está relacionado a mais de um país, neste caso trata-se de um contrato internacional. (Direito Internacional Eletrônico: Manual das Transações On-Line, 2008, pags. 191 e 192).

Nota-se que a importância para um contrato ser classificado como

internacional não é somente ser realizado entre pessoas com nacionalidade distintas, como se imagina, mais sim é necessário que ultrapasse as fronteiras onde esta sendo realizado o contrato, juntamente na identificação no que tange a moeda onde se deseja cumprir a obrigação, ou seja, é necessário que possua mais de duas jurisdições diferentes que possam ser aplicadas no presente contrato caso exista conflito ou possua alguma irregularidade, para que seja aplicada observa-se a lei que nesse contexto será competente para ser usada no caso do Direito Internacional Privado, ou até mesmo com a eleição de um foro, ou de uma comissão de arbitragem eleita pelas partes.

Nessa distinção permite destacar que o comércio internacional começou a ser regulado a partir da Segunda Guerra Mundial, depois desse grande episódio foi criado uma organização mundial que cuida das normas regulamentadoras das negociações internacionais.

Como, por exemplo, a criação para a realização de acordos, começou com Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), posteriormente começou a ser observadas as transações internacionais pelo um órgão específico que concentra suas forças e atividades, por meio da Organização Mundial do Comércio (OMC). Observa-se a grande evolução do comércio internacional, permitindo que haja maior contato entre trabalhos, produtos e serviços diversos espalhados pelo mundo.

Ao momento em que a importância das grandezas do comércio e o crescimento da economia atingem além das fronteiras de um país, é necessário que para essa ocorrência além de regulamentação por meio de normas específicas sobre o assunto, ocorra também uma eliminação de barreiras que impedem essa circulação, principalmente quando possui o avanço da tecnologia nesse contexto, assim possui o pensamento do autor Antônio Carlos Rodrigues do Amaral:

A ideia da ampliação territorial dos mercados e a eliminação das barreiras ao livre trânsito dos fatores de produção (pessoas e capital) o direito à aquisição de bens e serviços sem restrições quanto à sua origem e também a outorga de extensiva liberdade de admissão e estabelecimento, encontrou robusto fundamento no regime federal na Constituição de 1789. Atribuiu-se, em parte substancial, o grande domínio dos Estados Unidos, em termos mundiais, já ao final do século XIX e ao longo dos séculos vindouros, à sua grandeza continental e à inexistência de barreiras tarifárias e não-tarifárias ao comércio doméstico, potencializado, também, pelos avanços tecnológicos propiciados pela revolução industrial. (Direito do Comércio Internacional: Aspectos Fundamentais, 2004, pag. 40).

Uma dessa visão possibilitou o grande crescimento das relações

internacionais entre os países, seguindo nesse parâmetro de ser o mais rico país do mundo numa concorrência para obter grande fonte de economia, as negociações se tornaram mais comum com a ajuda dos avanços tecnológicos auxiliando as tratativas que eram realizadas entre os polos e países.

Sendo assim uma evolução com ajuda da rede de informatização na qual está presente em excessiva massa no século XXI, na medida de produzir mais rápido em menos tempo, serviços que demoravam dias para serem realizados em tempo real por meio dos contratos eletrônicos.

A questão que envolve as tratativas por meio da internet é descobrir qual é a jurisdição a ser aplicada, devido a rede de eletrônica ser um espaço abstrato que ocorre por meio de um espaço que não se conhece o território físico, como descreve Ligia Maura Costa:

A internet é uma rede mundial, um mecanismo de disseminação de informação e um meio de colaboração e interação entre pessoas e seus respectivos computadores, independentemente de localização geográfica. A internet não tem um “comando” jurídico uniformizado e harmonizado. Ela é “independente” e desconhece fronteiras. [...]. Em virtude do desenvolvimento tecnológico, a Internet permite alterações de uma determinada situação numa rapidez espantosa. Isso decorre, também, do fato de que na internet não existe um espaço determinado ou um território físico facilmente determinável (Direito Internacional Eletrônico: Manual das Transações On-Line, 2008, pag.29).

Com se nota por ser um meio mais eficaz e rápido mais também do mesmo modo que revoluciona o pensamento de território físico, cria assim nova perspectiva no embasamento do conhecimento de território padrão criada pela doutrina, por não possuir uma discricção concreta de aplicação de norma no caso concreto, torna-se algo abstrato e difícil saber em qual território físico a jurisdição adequada a ser aplicada, ao passo que o direito padrão que possui a definição de território não possui termos exatos que possam ser utilizados nesse contexto.

Sendo assim difícil demonstrar com exatidão e afirmar com total certeza no âmbito internacional qual norma será aplicada em caso de litígio, que se aplique corretamente e define sobre casos que possam a surgir e devem com urgência seres resolvidos, necessitando de qualquer modo precisa de um profundo estudo na especificação do assunto.

Nesse sentido Cezar Leandro de Almeida e Dessirre Lorraine Prata, compreendem que a melhor forma de resolver tais conflitos que possam surgir nesse novo contexto, é na utilização das normas Internacionais de Direito Público, ou seja,

pesquisar normas em acordos e convenções internacionais que possam ser utilizadas como analogia, como segue:

Por fim, podemos dizer que as regras de competência internacional do Estado emanam, em primeiro lugar, de seu próprio ordenamento. São regras de direito processual compostas por um sistema dinâmico que pode ser chamado de Direito Processual Internacional. Este sistema, como parte do Direito Internacional Privado, terá ainda como fonte regras a partir do Direito Internacional Público, normas costumeiras e acordos internacionais, os Tratados, visando à solução dos conflitos de jurisdição que se instalem nas relações multiconectadas. Portanto, a competência internacional da Justiça brasileira está fixada, sendo exclusiva, segundo nossa posição em razão do art. 101 inciso I do CDC, ou concorrente conforme o inciso II do art. 88 do CPC, local de cumprimento da obrigação, o magistrado deverá socorrer-se de nossas normas indicativas em relação à presente demanda. (A Proteção Do Consumidor No Comércio Eletrônico Internacional, 2011.).

Desse modo é essencial que os tratados, contratos entre os Estados (países) e principalmente os contratos realizados pelos interessados suprimem a necessidade de falta de regulamentação no campo abstrato na perspectiva de ajudar na compreensão o surgimento dessa nova questão diversa, no que seria essencial para o entendimento e aplicação da jurisdição adequada perante a norma do direito.

Sendo necessário o excessivo acompanhamento do ordenamento jurídico nacional e também o internacional para que supram essa falta e facilite as negociações que ocorre no mundo todo, ao mesmo tempo em que a sociedade se modifica a cada minuto e com grande facilidade com o novo acesso da tecnológica e sua constante evolução, não sendo suficiente as normas que existe.

Portanto a relação internacional evolui a cada momento por meio dessa nova tecnologia que se tornou indispensável nas relações da sociedade e também na vida das pessoas, o que torna a vida de muitos mais simples nessa nova dinâmica social.

### **3 CONCLUSÃO**

Contudo a presente pesquisa procura destacar que os pontos mais fortes da evolução da tecnologia são de grande importância para a sociedade, demonstra que a internet em si vem para facilitar as relações que atualmente proporciona a ligação e extensão no conhecimento de várias pessoas e principalmente alcançar novas culturas e compreensão de um mundo mais interligado a todo o momento.

Desse modo com a tecnologia o contrato eletrônico se torna mais comum no mundo inteiro principalmente na compra de produtos, mercadorias a longa distância sem sair das próprias residências permitindo a ultrapassagem das fronteiras físicas de um estado e o seus exercícios de sua jurisdição o que se trona uma nova discussão no ponto em se dizer qual a jurisdição aplicada nesse contexto, de modo que a rede de internet ultrapassa essas fronteiras de forma abstrata e não se sabe com total certeza qual é o local da firmação de contratos e de compra de serviço.

Como consequência nas relações que discute os contratos eletrônicos ao ponto que sua firmação (contratação) não se encontra dentro de uma fronteira exata para que se diga e aplique a norma exata nos litígios que possam ocorrer. Nesses casos que a observância de grandes companhias que contratam dessa maneira eficazes permite como solução se possuir para a firmação dos contratos tecnológicos a arbitragem, para que os conflitos possam ser resolvidos no âmbito internacional.

Mas do mesmo modo se depara com a falta de normas que se aplicam nesse caso, principalmente por não seguirem a evolução da modernidade, seguindo assim o livre consentimento desses dos árbitros, que são de livre escolha das partes ao escolherem esse forma mais rápida de resolução de conflito, ou até mesmo na escolha da jurisdição a ser aplicada para determinados casos.

Desse modo o âmbito internacional além da presente tecnologia que constam em nossa vidas diariamente permite que a resolução desse conflitos estejam previsto nos próprios contratos desse modo permite sem discussão o que seria uma manifestação de vontade para os contratantes.

A medida que o contrato eletrônico está cada vez mais presente em nosso cotidiano observa-se também as transformações que ocorre na compreensão simples de pequenos conceitos que evoluem tempos de formulação e várias discussões que são reformuladas pela revolução tecnológica e que consiste nova compreensão para século XXI e diante par a o funcionamento de um sistema cada vez mais prático para vida de toda a sociedade e do mundo.

Contudo o contrato eletrônico se tornou útil para todos que busca facilidade e principalmente se tornou rotina em grades empresas, e empresários que utilizam desse serviço com o fim de negociarem além da fronteira físicas de um país, o que significa além do aumento de negociações e a oportunidade para o aumento da economia, ajudando assim o crescimento da economia das empresas e também do

próprio país ao qual a empresa se localiza.

Portanto é necessário que ao mesmo tempo em que ocorre a evolução da sociedade do direito também acompanhe para que não haja fraude e abuso no próprio sistema que regulamenta um país, na medida em que é essencial para a soberania de um país e também para manter a ordem nacional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

-FERREIRA, Gabriel Reginato; OLIVEIRA, Edson Freitas de **Aspectos jurídicos do contrato eletrônico.** Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2126/2248>> Acesso em: 20 jun. 2014.

-ALVES, Sérgio Henrique: **Contrato eletrônico e títulos de créditos – nova realidade brasileira.** Disponível em: <<http://ibrademp.org.br/img/UserFiles/File/ARTIGO%20CONTRATO%20ELETRONICO.pdf>> . Acesso em: 17 jun. 2014.

- SOUSA, Josiany Ferreira: **Comércio eletrônico: contratos eletrônicos e suas implicações jurídicas;** Disponível em: <<http://www.ceap.br/tcc/TCC12122008102050.pdf>> Acesso em: 16 jun. 2014.

-SOUZA, Ysis Lorena da Cruz: **Os contratos eletrônicos e o ordenamento jurídico;** <<http://monografias.brasilecola.com/direito/os-contratos-eletronicos-ordenamento-juridico-brasileiro.htm>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

-NETO, Abdo Dias da Silva: **Os contratos eletrônicos e a aplicação da legislação moderna.** Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.phpn\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5365](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.phpn_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5365)> Acesso em; 17 jun. 2014.

- VEDOVATE, Ligia Lílian Vergo: **Contratos eletrônicos.** Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/331/326>> Acesso em: 15 jun. 2014.

- FREIRE, Ramille Taguatinga: **Contratos eletrônicos: breve reflexão histórica-social.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,contratos-eletronicos-breve-reflexao-historico-social,45034.html>>. Acesso em: 05 jul. 2014.

- SOUZA, Simone Aguiar de: **Os contratos eletrônicos.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19410/formacao-dos-contratos-eletronicos>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

- ALMEIDA, Cesar Leandro de; PRATA, Desiree Lorraine: **A proteção do**



**consumidor no comércio eletrônico internacional.** Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2352>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

– COSTA, Ligia Maura: **Direito internacional eletrônico – manual das transações on-line.** São Paulo:Quartier latin do Brasil, 2008.

– AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do; et al. **Direito do comércio internacional: aspectos fundamentais.** São Paulo: LEX, 2004

SOUSA, Josiany Ferreira: **Comércio eletrônico e suas implicações jurídicas.** Disponível em: <<http://www.ceap.br/tcc/TCC12122008102050.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2014.